

# Condições Gerais da ZURICHCAP Tradicional PU 01

---

## I – Informações Iniciais

**SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:** ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A.

**CNPJ:** 17.266.009/0001-41

**ZURICHCAP Tradicional PU 01**

**Modalidade:** Tradicional

**PROCESSO SUSEP Nº:** 15414.900526/2014-19

## II – Glossário

- **Subscriber** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- **Reserva de capitalização** - Será constituída por um percentual do pagamento único, de 76,38421%, atualizada **mensalmente** na data do aniversário, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às Cadernetas de Poupança (TR) do dia primeiro do mês anterior e capitalizada à taxa de juros de 0,45% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteios e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 4,4706% e 19,14519% e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

## III – Objetivo

3.1 - Este título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas condições gerais.

3.2 - A aprovação deste título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

## IV - Natureza Do Título

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

**4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.**

**4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.**

## V – Vigência

5.1 - A vigência do Título é de **60** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro.

## VI – Pagamento

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

## VII – Carência

**7.1 - Carência para Resgate Antecipado - O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular após 6 meses do início de vigência.**

## VIII - Reserva De Capitalização

8.1 - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de 76,38421%, atualizada **mensalmente** na data do aniversário, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às Cadernetas de Poupança (TR) do dia primeiro do mês anterior e capitalizada à taxa de juros de 0,45% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

**8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.**

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

## IX – Resgate

**9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.**

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorrido 1 (um) mês de cada mês vigente:

MÊS VIGENTE	% de resgate sobre a parcela paga	MÊS VIGENTE	% de resgate sobre a parcela paga	MÊS VIGENTE	% de resgate sobre a parcela paga
1	69,055	21	79,740	41	87,232
2	69,366	22	80,099	42	87,624
3	69,678	23	80,459	43	88,019
4	69,992	24	80,821	44	88,415
5	70,307	25	81,185	45	88,813
6	70,623	26	81,550	46	93,908
7	74,882	27	81,917	47	94,330
8	75,219	28	82,286	48	94,755
9	75,557	29	82,656	49	95,181
10	75,897	30	83,028	50	95,609
11	76,239	31	83,402	51	96,040
12	76,582	32	83,777	52	96,472
13	76,927	33	84,154	53	96,906
14	77,273	34	84,533	54	97,342
15	77,620	35	84,913	55	97,780
16	77,970	36	85,295	56	98,220
17	78,321	37	85,679	57	98,662
18	78,673	38	86,065	58	99,106
19	79,027	39	86,452	59	99,552
20	79,383	40	86,841	60	100,000

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas aplicação de juros de **0,45 %** ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;

**b) fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 11.1 do item XI, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.**

9.4 - Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

**9.5 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.**

9.6 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,45%** ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.5..**

9.7 - O valor de resgate será atualizado pela **Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR)**, a partir da:

a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;

b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.8 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

**9.9 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.**

## **X – Sorteio**

10.1 - O Título concorrerá a 341 (trezentos e quarenta e um) sorteios pela extração da Loteria Federal realizados durante a sua vigência, da seguinte forma:

10.1.1 – 261 (duzentos e sessenta e um) sorteios semanais, aos sábados;

10.1.2 – 60 (sessenta) sorteios mensais, no último sábado do mês;

10.1.3 – 20 (vinte) sorteios trimestrais, no último sábado dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

10.2 - Os títulos serão ordenados em séries de 250.000 unidades.

10.3 - Cada Título contém 04 (quatro) “Números da Sorte” para concorrer aos sorteios, não repetidos na mesma série, composto de 6 (seis) algarismos, compreendido entre 000.000 e 999.999.

10.4 – A apuração dos números sorteados se dará da seguinte forma:

10.4.1 – Sorteios Semanais

a) Será considerado contemplado o “Número da Sorte” que coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, da centena simples, dezena simples e unidade simples do 1º prêmio da Extração da Loteria Federal seguidos da centena simples, dezena simples e unidade simples do 2º prêmio da Extração da Loteria Federal.

10.4.2 – Sorteios Mensais

a) Será considerado contemplado o “Número da Sorte” que coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, da centena simples, dezena simples e unidade simples do 3º prêmio da Extração da Loteria Federal seguidos da centena simples, dezena simples e unidade simples do 4º prêmio da Extração da Loteria Federal.

10.4.3 – Sorteios Trimestrais

a) Será considerado contemplado o “Número da Sorte” que coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, da centena simples, dezena simples e unidade simples do 5º prêmio da Extração da Loteria Federal seguidos da centena simples, dezena simples e unidade simples do 1º prêmio da Extração da Loteria Federal.

### **Extração da Loteria Federal**

1º prêmio = 6 5 9 3 6

2º prêmio = 4 6 7 2 7

3º prêmio = 1 8 0 2 0

4º prêmio = 8 7 1 4 3

5º prêmio = 3 0 1 9 3

10.4.4 Com base nas formas de apuração mencionadas no item 10.4 e o resultado hipotético na Extração da Loteria Federal do Brasil acima, teríamos os seguintes números sorteados:

a) O “Número Sorteado” no sorteio semanal é: 936.727

b) O “Número Sorteado” no sorteio mensal é: 020.143

c) O “Número Sorteado” no sorteio trimestral é: 193.936

10.4.5 – Em cada um dos 261 (duzentos e sessenta e um) sorteios semanais, apurados aos sábados, teremos somente 01 (um) título contemplado nesta modalidade

a) Ao título contemplado nesta modalidade caberá prêmio bruto de 25,00 (vinte e cinco unidades) vezes o valor do Pagamento Único.

10.4.6 - Em cada um dos 60 (sessenta) sorteios mensais, apurados no último sábado de cada mês, teremos 09 (nove) títulos contemplados da seguinte forma:

a) O Título que contiver o “Número da Sorte” coincidente com o “Número Sorteado” no mês será considerado contemplado nesta modalidade.

b) O Título que contiver o “Número da Sorte” coincidente com o “Número Sorteado” no mês acrescido de 1 (uma), 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete) ou 8 (oito) unidades também será considerado contemplado nesta modalidade.

c) Para fins desta apuração, fica estabelecido que o número imediatamente posterior ao “999.999” será o “000.000”.

d) Com base no exemplo do subitem **b** do item **10.4.4**, caso o “Número Sorteado” seja o “**020.143**”, serão considerados contemplados os Títulos que contiverem os seguintes “Números da Sorte”: “**020.143**”, “**020.144**”, “**020.145**”, “**020.146**”, “**020.147**”, “**020.148**”, “**020.149**”, “**020.150**” e “**020.151**”.

e) A cada um dos 09 (nove) títulos contemplados nesta modalidade caberá prêmio bruto de 2,50 (duas unidades e cinquenta centésimos) vezes o valor do Pagamento Único.

10.4.7 – Em cada um dos 20 (vinte) sorteios trimestrais apurados no último sábado dos meses de março, junho, setembro e dezembro, teremos somente 01 (um) título contemplado nesta modalidade.

a) Ao título contemplado nesta modalidade caberá prêmio bruto de 250,00 (duzentos e cinquenta unidades) vezes o valor do Pagamento Único.

**10.4.8 - Só terá direito ao recebimento de prêmio o Título cujo Pagamento Único tenha sido efetuado pelo subscritor antes da data do sorteio.**

**10.4.9 - Caso tenha havido, no sorteio, Título premiado que não esteja vigente, o prêmio de sorteio pertencerá à Sociedade de Capitalização.**

10.4.10 - Caso não ocorra extração da Loteria Federal em alguma das datas previstas, será considerada a próxima extração da Loteria Federal que venha a ser realizada.

10.4.11 - Caso a Caixa Econômica Federal suspenda definitivamente as extrações da Loteria Federal, ou modifique as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as regras de sorteio estabelecidas nestas Condições Gerais, ou haja qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a Sociedade de Capitalização S. A., num prazo máximo de 90 (noventa) dias, promoverá o sorteio não realizado com aparelhos próprios e em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas mesmas condições previstas nos itens anteriores, dando prévia e ampla divulgação do fato.

**10.4.12 – Os valores acima descritos são brutos, devendo sobre eles incidir os descontos legais, e, de acordo com a legislação em vigor, em especial o de imposto de renda, que na presente data é de 30%.**

**10.5 - Os títulos sorteados pela Loteria Federal continuarão em vigor.**

**10.6 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às Cadernetas de Poupança (TR). Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.**

10.7 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,45%** ao mês proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e **desde que atendidas as disposições do item 10.6.**

10.8 - Para efeito de cálculo do prêmio de sorteio, o valor do pagamento único será anualmente atualizado pela variação da taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, acumulada nos 12 meses que antecedem a atualização.

10.9 – A quantidade de sorteios (Sábados) poderá variar para baixo caso durante o período de vigência do título haja menos anos bissextos do que o previsto na construção do produto. O número mínimo de Sábados durante o período pode chegar a 260 (duzentos e sessenta).

## XI – Tabelas

### 11.1 - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de Vigência	%
1º ao 6º mês	10,00%
7º ao 45º mês	5,00%
46º ao 60º mês	0,00%

## XII - Disposições Gerais

### 12.1 – Obrigações:

#### 12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) **Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização, ou por meio de mídia impressa ou eletrônica, ou mediante outro canal de comunicação, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.**
- c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização

#### 12.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento da parcela;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

#### 12.1.3 - Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado.
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.5 e 10.6.

**12.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.**

**12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.**

## XIII – Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.